

Proc. Administrativo 28- 3.227/2025

De: Lucas C. - SPG-DADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/01/2026 às 08:36:04

Setores envolvidos:

GP, GP-PGM, SPG, SPG-DADM, SPG-DPLAN, SPG-CCM-CMAT, SPG-DPLAN-EP, SPG-REC, SFIN, GP-PGM-ASSJUR, GP-UCCI, SFIN - DCONT - ORC

contratação de empresa de Engenharia com profissionais legalmente habilitados ou afins nas áreas de *2(dois)Geologia, *1(um)Engenharia Florestal ou Biologia, além de *1(um)Topografia, para a elaboração de estudos e projetos necessários ao processo de lice

Prezados,

Segue em anexo o Contrato 01-2026 - DL 115-2025 - Proc 580-2025 - Licenciamento ambiental de empreendimentos habitacionais (PMCMV), para sua análise detalhada e, estando de acordo, para posterior assinatura.

Atenciosamente,

—
Lucas De Cecco Cavalheiro

Diretor Administrativo

Anexos:

Contrato_01_2026_DL_115_2025_Proc_580_2025_Licenciamento_ambiental_de_empreendimentos_habitacionais_P



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 01/2026
DISPENSA POR LIMITE nº 349/2025
PROCESSO Nº 580/2025**

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.605/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, nº 1065, Cidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **BOTUCATU CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.992.452/0001-11, estabelecida na rua TV Torres n 36/ Arroio Grande no município de Santa Cruz do Sul RS CEP 96830-410, e-mail: contato@botucatuambiental.com.br , telefone 055 999733708, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Lucas Gonçalves Foletto, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, com inexigibilidade nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Versa o presente a contratação de empresa de Engenharia com profissionais legalmente habilitados ou afins nas áreas de *2(dois)Geologia, *1(um)Engenharia Florestal ou Biologia, além de *1(um)Topografia, para a elaboração de estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). A contratação visa atender às exigências legais e normativas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, assegurando a regularidade ambiental dos empreendimentos, a mitigação de impactos e a promoção da sustentabilidade nas áreas de intervenção. Os serviços deverão contemplar, conforme a demanda de cada projeto, a elaboração de levantamentos topográficos, estudos ambientais, análises de vegetação, diagnóstico de áreas sensíveis e demais atividades técnicas exigidas para obtenção das licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis por mais 15 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de **17.990,00 (dezessete mil reais e novecentos e noventa reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

4.2. O pagamento será processado em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito.

4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

4.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste processo deverá ser entregue da seguinte forma: digital em arquivos – PDFs – DWG ou RVT

5.1.2 Física, após a aprovação do fiscal – Pranchas, no seguinte endereço Avenida Guilherme Kurtz, 1065 – Prédio Administrativo, Prefeitura Municipal aos cuidados da Fiscal Administrativa Arquiteta Manuela Kelling.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verifica

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão;

Unidade: 03.01 – Secretaria de Planejamento e Gestão;

Projeto/Atividade: 2.009 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica (91);

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (1863);

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos representantes da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. Fiscal da contratação – Manuela Kelling – Arquiteta e Urbanista;
Fiscal Técnico – Thiago Ferreira Dutra – Engenheiro Civil.

7.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - DA CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 8.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 8.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 8.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 8.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 8.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 - DA CONTRATADA

- 8.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 8.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 8.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em conformidade com o estabelecido no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO**

- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições previstas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Anexo IV, que passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 16 dias do mês de janeiro de 2026

SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO

Prefeito Municipal
Contratante

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.

Em: ____/____/2025.

**BOTUCATU CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLOGIA
LTDA**
Contratada